

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

Direito Processual Civil III (4.º Ano TA) | Prova Escrita

6 de junho de 2023

Regência: Professor Doutor Rui Pinto

1. Analise os fundamentos e eventual procedência da oposição à execução deduzida por **Carlos**. (7 valores)
 - *Tempestividade da apresentação da oposição à execução apresentada por Carlos, visto que beneficia de um prazo perentório de 20 dias (artigo 728.º do CPC);*
 - *Identificação do fundamento de inexecutibilidade do título executivo nos artigos 729.º, al. a) ex vi 731.º, ambos do CPC;*
 - *Quanto ao contrato de mútuo, verifica-se o preenchimento do requisito formal (arts. 369.º e ss. do CC) e material (“que importem constituição ou reconhecimento de qualquer obrigação”), pelo que se trata de um título executivo extrajudicial constitutivo (artigo 703.º, n.º 1, al. b) do CPC), pelo que se verifica o pressuposto da exequibilidade extrínseca;*
 - *Quanto ao testamento, constitui igualmente título executivo, nos termos do artigo 703.º, n.º 1, al. b) do CPC, respeitando o requisito formal (artigos 2204.º e ss. do CC) e o requisito material, sendo que se trata de um título executivo extrajudicial recognitivo (artigo 458.º, n.º 1 e 2 do CC), pelo que se verifica o pressuposto da exequibilidade extrínseca;*
 - *Não se verifica qualquer obstáculo quanto à exequibilidade intrínseca (artigo 713.º do CPC); pelo que o fundamento (i) seria improcedente;*
 - *Relativamente à exceção dilatória de ilegitimidade (artigo 729.º, al. c) ex vi 731.º do CPC), apesar de Carlos suceder mortis causa a Logano na dívida, este apenas sucede na proporção do que tenha herdado, pelo que o exequente terá de alegar e provar os factos constitutivos da sucessão e aceitação de Carlos (artigo 54.º, n.º 1 do CPC);*
 - *Parece assistir razão a Carlos neste fundamento, na medida em que o Banco Sucesso pretende executar a totalidade da dívida exequenda, pelo que se verifica uma exceção dilatória de ilegitimidade passiva (artigo 729.º, al. c) ex vi 731.º do CPC), sendo sanável através da intervenção provocada de Rómulo e Sandra (artigo 316.º e ss. do CPC);*
 - *Quanto à exceção dilatória de incompetência do tribunal (artigo 729.º, al. c) ex vi 731.º do CPC): (i) os tribunais judiciais constituem a jurisdição competente (artigos 64.º do CPC e 211.º da CRP); (ii) em razão da hierarquia, são competentes os tribunais de comarca (artigos 85.º e ss. do CPC e 52.º e ss. e 73.º e ss. da LOSJ a contrario); (iii) em razão da matéria, não corre perante um tribunal de competência especializada (artigo 129.º, n.º 2 da LOSJ), sendo competente o juízo de execução da comarca de Lisboa (artigo 129.º, n.º 1 e 81.º, n.º 1, al. g) da LOSJ), pelo que seria competente o Juízo de Execução de Lisboa e não o Juízo Central Cível de, pelo que o argumento da incompetência do*

- Tribunal será procedente; seria valorizada a discussão sobre a competência territorial do Tribunal (artigo 89.º, n.º 1 e n.º 2 do CPC);*
- *Quanto à inadmissibilidade da cumulação de dois títulos executivos, assiste razão a **Carlos**, visto que não nos encontramos perante uma cumulação de pedidos (artigo 709.º do CPC), apesar de, em abstrato, não existir qualquer obstáculo formal à cumulação. Ambos os títulos executivos representam a mesma obrigação exequenda, sendo uma situação de excesso de título executivo, sendo uma irregularidade sanável, nos termos do artigo 726.º, n.º 4 do CPC, devendo o exequente optar pelo título executivo que pretende que sirva de base à ação executiva (artigo 10.º, n.º 5 do CPC).*
2. Pronuncie-se desenvolvidamente sobre a legitimidade e posição processual da **Estrela Rei, S.A.** e de **Estêvão** na ação executiva proposta pelo **Banco Sucesso** (3 valores)
- *Apesar de **Estêvão** ser um terceiro relativamente à obrigação exequenda, este adquire o bem dado em garantia, pelo que terá legitimidade passiva (artigo 54.º, n.º 2 do CPC);*
 - *No entanto, o exequente não estaria obrigado a executar a garantia real, visto que não vigora nas garantias reais prestadas por terceiro o benefício da excussão real (artigo 697.º do CC), pelo que o exequente teria libera electio em executar ou não garantia real;*
 - *Em alternativa, o **Banco Sucesso** poderia recorrer à impugnação pauliana do negócio entre a **Estrela Rei, S.A.** e **Estêvão** (artigos 616.º e ss. do CC), sendo nesse caso a legitimidade de **Estêvão** fundamentada no artigo 818.º do CC, caso a impugnação pauliana fosse julgada procedente.*
3. Pronuncie-se sobre a penhora dos bens indicados pelo **Banco**, nomeadamente sobre a sua admissibilidade e modo de realização (4 valores)
- *Avença: penhora de rendimentos periódicos (artigo 779.º do CPC), por ser tratar de um rendimento de trabalho *latu sensu* (“entidade que os deva pagar”). Deve ser mencionado o procedimento de notificação e indicação à consultora de que o montante penhorado se encontra à ordem do agente de execução. Deve ser mencionado o regime da impenhorabilidade parcial (artigo 738.º do CPC), pelo que auferindo 10.000,00 EUR mensais, o limite de penhorabilidade é de 6.666 EUR (artigo 738.º, n.º 1 do CPC), sendo fixado pelo artigo 738.º, n.º 3 do CPC o limite máximo de impenhorabilidade o valor de 2.260 EUR, pelo que poderia ser penhorado o valor de 7.740 EUR.*

- *Cocaína: bem absolutamente impenhorável pela proibição e criminalização da venda de estupefacientes (artigo 736.º, al. a) do CPC);*
 - *Quadros: procedimento de penhora de bens móveis não sujeito a registo (artigo 764.º do CPC);*
 - *Não obstante, por se tratar de execução movida contra herdeiro do devedor, só poderão penhorar-se os bens que ele tenha recebido do autor da herança, pelo que apenas os quadros seriam penhoráveis (artigo 744.º do CPC e 2071.º do CC), pelo que **Carlos** deveria demonstrar que a avença não provinha da herança.*
4. Imagine que a coleção de quadros de **Carlos** já havia sido penhorada numa ação executiva proposta por **Márcia** a 28 de fevereiro de 2023, por um crédito de 20.000 EUR sobre **Carlos** por serviços de tradução não pagos. **Márcia**, vendo que os quadros foram penhorados, pretende intervir na ação para proteger os seus interesses. Que conselhos daria a **Márcia**? (3 valores)
- *Dever-se-á concluir que **Márcia** não tem de deduzir o incidente de reclamação de créditos (artigo 788.º e ss. do CPC), visto que beneficiava de penhora anterior sobre os mesmos, pelo que o agente de execução teria o dever de sustar a execução em que a penhora tenha sido posterior (artigo 794.º, n.º 1 do CPC);*
 - *Em qualquer caso, o agente de execução deveria ter realizado a 2.ª penhora para, com a prioridade dela resultante, garantir o direito do **Banco Sucesso, S.A.** à reclamação de créditos na execução proposta por **Márcia** (artigo 794.º e 788.º e ss. do CPC), uma vez que a penhora constituiu uma causa legítima de preferência (artigo 822.º, n.º 1 do CC);*
 - ***Márcia** deverá espontaneamente lançar mão do artigo 788.º, n.º 5 do CPC, de forma a provocar a sustação da execução sobre os bens penhorados a seu favor.*
5. Imagine agora que **Carlos** e **Rómulo** vão jantar numa famosa marisqueira lisboeta. Tendo **Rómulo** consumido vários copos de vinho e tendo ficado notoriamente embriagado, **Carlos** viu uma oportunidade e propôs que **Rómulo** lhe comprasse, pela quantia de 5000 EUR, uma guitarra elétrica alegadamente vintage, mas que na verdade não passava de um modelo recente com um valor de mercado de 300 EUR.

Ao aperceber-se do que tinha ocorrido e perante a indiferença de **Carlos, Rómulo** propôs uma ação declarativa no Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa pedindo a anulação do negócio com base em incapacidade acidental, pedido a que o Tribunal acedeu em sentença datada de 15 de abril de 2023.

A 20 de abril, **Rómulo**, munido de sentença judicial, propôs ação judicial contra **Carlos**, a que **Carlos** rapidamente se opõe a dizer que não há título executivo pois “a sentença não o manda fazer nada” e que era “tudo inexecutível” (3 valores)

- *Carlos deveria deduzir oposição à execução (artigo 728.º e ss. do CPC), estando em prazo para o efeito (20 dias), reconduzindo ao fundamento do artigo 729.º, al. a) do CPC;*
- *Não se identificam questões de exequibilidade intrínseca (artigo 713.º do CPC)*
- *O título executivo apresentado não seria dotado de exequibilidade extrínseca, porquanto não se identifica o elemento condenatório previsto no artigo 703.º, n.º 1, al. a) do CPC (“sentenças condenatórias”); o aluno deveria desenvolver a controvérsia doutrinária e jurisprudencial relativamente às condenações implícitas. A título de exemplo vd. Acórdão do Tribunal da Relação de Coimbra de 04.12.2018, Proc. n.º 3468/16.0T9CBR.C1 e RUI PINTO, A Ação Executiva, AAFDL, Lisboa, págs. 153 e ss.*